



MEMORANDO

DE: ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA DIAS - CPF 652.962.146-88

PARA: JUSSARA FREITAS DA FONSECA SILVA

DATA: 12/08/2026

Sirvo-me do presente para solicitar abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade, em razão da P&G ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 32.532.318/0001-00, com sede administrativa na Avenida Augusto de Lima, nº744 – Loja 01 Loja 02 e Loja 03, Centro, CEP:30.190-922., por falta de cumprimento de suas obrigações assumidas com a assinatura do Contrato Licitatório nº 131/2026, celebrado com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 PREGÃO ELETRÔNICO No 014/2026, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA A MERENDA ESCOLAR, FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.”. O processo administrativo é solicitado devido à sequência de fatos descritos abaixo:

A empresa P&G ALIMENTOS LTDA sagrou-se vencedora do Processo Licitatório Nº 030/2026, Pregão Eletrônico No 014/2026, dando origem ao Contrato Licitatório nº 131/2026, datado em 07/07/2026.

A empresa contratada por meio de processo licitatório para a fornecer os alimentos (carne bovina acém moída e carne bovina patinho em cubos) não cumpriu as obrigações contratuais, a entrega foi realizada com atraso, colocando em risco o abastecimento da unidade e comprometendo o planejamento das refeições. A entrega era para ter sido no dia 29/07/2026 conforme e-mail enviado com pedido e AF número 2500, mas foi realizada dia 04/08/2026. Além do atraso, durante o preparo dos produtos foram constatadas graves irregularidades que inviabilizam sua utilização. Em relação à Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos, verificou-se que o produto entregue não corresponde às especificações contratadas. A carne foi entregue fatiada, semelhante a bifes, e não em cubos com peso aproximado de 25 g, conforme previsto no descritivo. Também foram constatadas a presença de nervos, aponeuroses e outros tecidos que deveriam ter sido eliminados durante o processamento. Ademais, a carne apresentava cheiro forte, incompatível com as características exigidas, que estabelecem odor suave, impossibilitando sua utilização e levando à suspensão imediata do preparo por não apresentar condições adequadas de uso. Quanto à Carne Bovina Acém Moída, durante o preparo foi constatada grande liberação de gordura, formando uma camada espessa semelhante à nata, evidenciando excesso de gordura e ausência da devida aparagem prevista nas especificações técnicas. Os produtos entregues apresentaram características incompatíveis com as especificações contratuais, não atendendo ao padrão de qualidade exigido e não oferecendo condições adequadas para utilização na preparação das refeições. Em razão das irregularidades constatadas, a empresa foi formalmente notificada em 07 de agosto de 2026, conforme documentação anexa, para que promovesse a substituição das carnes fornecidas em desconformidade, com prazo para regularização até 11 de agosto de 2026. Posteriormente, a contratada solicitou a prorrogação do prazo até 12 de agosto de 2026, às 16h00. Entretanto, mesmo após o prazo adicional concedido, não foram adotadas as providências necessárias para a regularização da situação.

Diante desse cenário, faz-se necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente, a fim de resguardar o interesse público e garantir a efetiva execução do objeto contratado.



**PREFEITURA DE
ARCEBURGO**

**Diretoria de Educação, Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo**



Atenciosamente,

Rosângela Maria de Souza Dias

Gestora Municipal da Diretoria de
Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL DE LICITAÇÃO**

À empresa P&G ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ N° 32.532.318/0001-00, com sede administrativa na Avenida Augusto de Lima, n°744 - Loja 01 Loja 02 e Loja 03, Centro, CEP:30.190-922.

Na qualidade de Gestora Municipal da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sirvo-me da presente para efetuar a NOTIFICAÇÃO, por estar descumprindo dispositivos contidos no edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2026 PREGÃO ELETRÔNICO No 014/2026 determinados pela Administração no edital e no contrato assinado pelo administrador da empresa, notadamente pelo fato de que os produtos entregues apresentam características incompatíveis com as especificações contratuais, não atendem ao padrão de qualidade exigido e não oferecem condições adequadas para utilização na preparação das refeições.

Inicialmente, registramos que a entrega foi realizada com atraso, colocando em risco o abastecimento da unidade e comprometendo o planejamento das refeições. Ressaltamos que nunca houve falta de carne em nossa unidade, sendo essa situação extremamente preocupante diante da responsabilidade de garantir a continuidade do atendimento.

Além do atraso, durante o preparo dos produtos foram constatadas graves irregularidades que inviabilizam sua utilização.

Em relação à Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos, verificou-se que o produto entregue não corresponde às especificações contratadas. A carne foi entregue fatiada, semelhante a bifés, e não em cubos com peso aproximado de 25 g, conforme previsto no descritivo. Também foram constatadas a presença de nervos, aponeuroses e outros tecidos que deveriam ter sido eliminados durante o processamento. Ademais, a carne apresentava cheiro forte, incompatível com as características exigidas, que estabelecem odor suave, impossibilitando sua utilização e levando à suspensão imediata do preparo por não apresentar condições adequadas de uso.

Quanto à Carne Bovina Acém Moída, durante o preparo foi constatada grande liberação de gordura, formando uma camada



espessa semelhante à nata, evidenciando excesso de gordura e ausência da devida aparagem prevista nas especificações técnicas. A qualidade do produto apresentado não está compatível com a descrição exigida.

Conforme o descritivo contratual, a Carne Bovina Acém Moída deve apresentar, entre outras características:

- Carne proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária;
- Cor vermelho-vivo, aspecto brilhante e cheiro suave;
- Consistência firme e elástica;
- Ausência de substâncias contaminantes;
- Eliminação de gordura excessiva, cartilagens e aponeuroses durante o processamento;
- Conformidade com a legislação vigente e registro no Ministério da Agricultura (SIF).

Da mesma forma, a Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos deve ser entregue:

- Cortada em cubos, com aproximadamente 25 g cada;
- Pronta para o preparo;
- Isenta de gorduras, nervos, cartilagens e aponeuroses;
- Com cheiro suave, consistência firme e aspecto próprio para consumo;
- Em conformidade com a legislação vigente e registrada no Ministério da Agricultura (SIF).

Os produtos entregues apresentam características incompatíveis com as especificações contratuais, não atendem ao padrão de qualidade exigido e não oferecem condições adequadas para utilização na preparação das refeições, em razão da qualidade insatisfatória, do processamento inadequado, especialmente, do forte odor constatado na carne em cubos e a quantidade excessiva de gordura na acém moída.

Diante das irregularidades verificadas, será realizada a devolução imediata das carnes fornecidas, por não atenderem às especificações técnicas contratadas, por apresentarem qualidade



insatisfatória e por não estarem próprias para o consumo e utilização no preparo das refeições.

É importante ressaltar que a troca dos alimentos não pode ocasionar risco de desabastecimento.

Seguem anexadas fotografias dos produtos entregues, as quais comprovam as irregularidades constatadas:



Figura 1.



Figura 2.



Figura 3.



Figura 4.



Figura 5.



Figura 6.



Figura 7.



Figura 8.

Figuras 1 a 8 – Não conformidade da Carne Bovina Patinho fornecida em desacordo com o descritivo técnico.

As fotografias demonstram que a Carne Bovina Patinho, especificada para fornecimento **cortada em cubos**, foi entregue **fatiada, semelhante a bifês**, em desacordo com o descritivo técnico. Observa-se, ainda, a presença de nervos, aponeuroses e tecidos que deveriam ter sido removidos durante o processamento, evidenciando a ausência da aparagem exigida.

Conforme as especificações técnicas, a Carne Bovina Patinho deve ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, apresentar cor vermelho-vivo, aspecto brilhante, consistência firme e elástica, cheiro suave e estar **pronta para o preparo**, isenta de gorduras, nervos, cartilagens e aponeuroses. Além disso, cada peça deve ser entregue **cortada em cubos com peso aproximado de 25 g**, em conformidade com a legislação vigente e com registro no Ministério da Agricultura (SIF).

As imagens evidenciam que o produto entregue não atende às especificações estabelecidas no descritivo, comprometendo a qualidade, a padronização e a utilização adequada do alimento.



Figura 9.

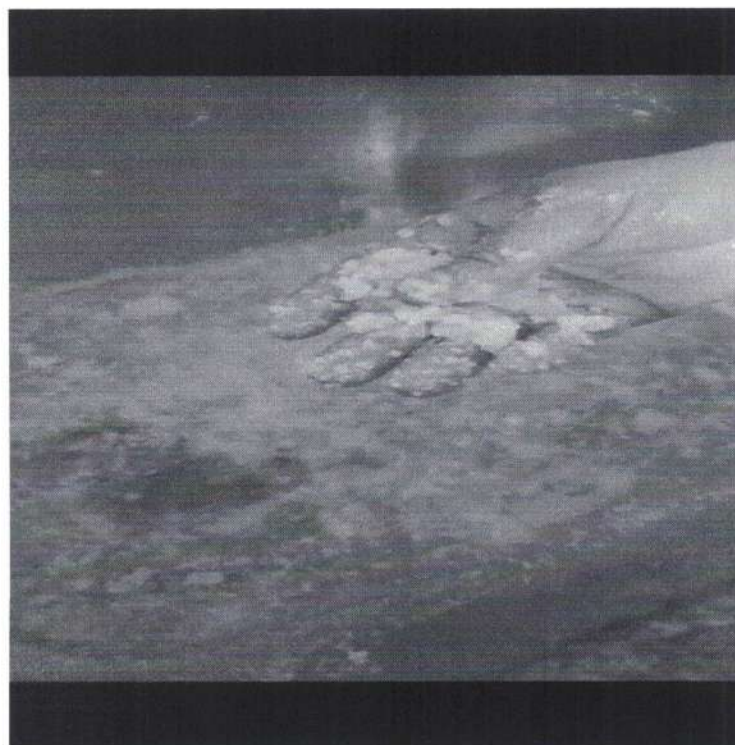


Figura 10.



Figura 11.

Figuras 9,10 e 11 – Excesso de gordura liberada durante o cozimento da carne bovina acém moída.

A fotografia demonstra a grande quantidade de gordura liberada durante o preparo da carne, formando uma espessa camada esbranquiçada, semelhante a uma nata, evidenciando excesso de gordura e incompatibilidade com as especificações técnicas do descritivo, que exigem a realização de aparagem, com eliminação de gordura excessiva, cartilagens e aponeuroses, comprometendo a qualidade do produto fornecido.

No nosso entendimento, a empresa contratada fere as condições estabelecidas no edital e contrato, onde firmaram obrigação entre as partes, sendo passível das penalidades constantes no edital:

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa: 20.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias 20.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; 20.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. 20.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. 20.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação. 20.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação. 20.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. 20.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

A cláusula décima segunda do contrato estabelece as regras para EXTINÇÃO CONTRATUAL. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

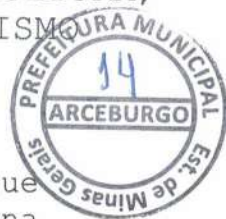
12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto acima, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas do contrato e das especificações enseja o cancelamento do contrato firmado e a aplicação das penalidades legalmente previstas.



Diante do exposto, fica estabelecido para que a empresa efetue a troca dos produtos até o dia 11 de agosto de 2026, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a extinção contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo administrativo para apurar possível inidoneidade para contratar com a administração pública ou aplicar outras penalidades cabíveis. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta, o qual caberá ao Município de Arceburgo por sua aceitação ou não, sem prejuízo da abertura do processo administrativo.

O Município de Arceburgo aguarda manifestação da empresa notificada no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados. Não havendo troca dos produtos até o dia 11 de agosto de 2026, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido contrato e imediatamente aberto o processo administrativo para apurar possível inidoneidade para contratar com a administração pública ou aplicar outras penalidades cabíveis a empresa.

Ainda informa que serão adotadas todas as medidas administrativamente e judicialmente cabíveis ao caso, para que não haja prejuízos ao erário e ao interesse público. A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

A empresa notificada também poderá se manifestar sobre o teor desta notificação no e-mail educacao@arceburgo.mg.gov.

Arceburgo, 07 de agosto de 2026.

Rosângela Maria de Souza Dias

Gestora Municipal da Diretoria de
Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PREFEITA

MEMORANDO

De: Gestora de Contratos

Para: Prefeita Municipal de Arceburgo/MG

Assunto: Solicitação de abertura de Processo Administrativo e rescisão unilateral do Contrato nº 131/2026

Referência: Processo Licitatório nº 030/2026 – Contrato nº 131/2026

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Na condição de Gestora de Contratos do Município de Arceburgo/MG, venho respeitosamente, solicitar a **abertura de Processo Administrativo em face da empresa P&G ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.532.318/0001-00**, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 744, Lojas 01, 02 e 03, Centro, CEP 30.190-922, neste ato representada por **Deusania Aparecida Pereira de Oliveira**, CPF nº 011.XXX.186-XX, em razão do **descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 131/2026**, decorrente do Processo Licitatório nº 030/2026.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, festas tradicionais e eventos realizados pelo Município de Arceburgo/MG**.

No decorrer da execução contratual, foram constatadas ocorrências que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Inicialmente, a empresa **não realizou a entrega dos produtos no prazo estabelecido contratualmente**, situação que ocasionou risco de desabastecimento de carnes destinadas à merenda escolar municipal. Tal circunstância é especialmente grave, considerando que o fornecimento regular e adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar é essencial à continuidade do serviço público e ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Posteriormente, quando efetuada a entrega, constatou-se que parte dos produtos estava **em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato e no respectivo processo licitatório**, especialmente quanto aos itens **carne bovina moída – acém** e **carne bovina – patinho cortado em cubos**. Os produtos entregues não apresentavam as características exigidas, tornando-os **inadequados e impossíveis de serem utilizados para a finalidade a que se destinavam**.

Diante da irregularidade, a empresa foi formalmente **notificada para realizar a substituição dos produtos em desacordo**, dentro do prazo estabelecido na notificação.





ARCEBURGO
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PREFEITA

Entretanto, a contratada não cumpriu a determinação no prazo concedido, permanecendo a situação de inadimplemento contratual.

Ressalte-se que a continuidade dessa situação compromete diretamente o abastecimento da alimentação escolar, não sendo admissível que o Município permaneça sujeito ao risco de interrupção do fornecimento de carnes necessárias à elaboração das refeições dos alunos.

Diante dos fatos relatados, verifica-se, em princípio, a existência de **descumprimentos contratuais relevantes**, razão pela qual se mostra necessária a apuração formal da conduta da empresa, assegurando-se à contratada o **contraditório e a ampla defesa**, para que, ao final, sejam aplicadas, se cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, no instrumento convocatório e no Contrato nº 131/2026.

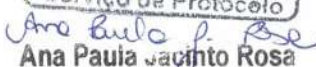
Assim, **solicito a Vossa Excelência a abertura de Processo Administrativo em face da empresa P&G ALIMENTOS LTDA.**, para apuração dos fatos e do eventual inadimplemento contratual, bem como, considerando a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de carnes para a merenda escolar e demais serviços municipais, **seja avaliada e, sendo juridicamente cabível, determinada a rescisão unilateral do Contrato nº 131/2026**, com a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para resguardar o interesse público e assegurar a continuidade do fornecimento.

Diante da relevância do fornecimento para a manutenção da alimentação escolar e da necessidade de evitar novos prejuízos ao serviço público, **solicito especial atenção e urgência na adoção das providências cabíveis.**

Sem mais para o momento, encaminho o presente para apreciação e providências.

Arceburgo/MG, 12 de agosto de 2026.


Jussara Freitas da Fonseca Silva
Gestora de Contratos

PRO 00750/26
Prefeitura Municipal
de Arceburgo - MG
RECEBI em
12 / 08 / 26
Serviço de Protocolo

Ana Paula Jacinto Rosa
CPF 116.497.946-90



ARCEBURGO
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar eventual responsabilidade da empresa P&G ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 744, Lojas 01, 02 e 03, Centro, CEP 30.190-922, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 131/2026, decorrente do Processo de Licitação nº 30/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, às festas tradicionais e aos eventos realizados pelo Município de Arceburgo/MG.

O presente processo administrativo tem por finalidade apurar os fatos, assegurar à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa e, caso constatadas irregularidades, possibilitar a adoção das medidas administrativas cabíveis e a eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos convocatório e contratual pertinentes.

Arceburgo/MG, 13 de agosto de 2026.

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº093/2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

CONSIDERANDO que a empresa **P&G ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 744, Lojas 01, 02 e 03, Centro, CEP 30.190-922, não cumpriu as obrigações assumidas no Contrato nº 131/2026, decorrente do Processo de Licitação nº 30/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, às festas tradicionais e aos eventos realizados pelo Município de Arceburgo/MG;

CONSIDERANDO o Memorando encaminhado pela Senhora Jussara Freitas da Fonseca Silva, Gestora de Contrato do Município de Arceburgo/MG, por meio do qual informa ter recebido memorando da Gestora Municipal da Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, relatando diversas irregularidades na execução do contrato, especialmente quanto ao prazo e à data estabelecida para a entrega das carnes, bem como à qualidade dos produtos fornecidos, os quais se encontram em desacordo com as especificações e normas exigidas;

CONSIDERANDO a solicitação da Gestora de Contratos, Senhora **Jussara Freitas da Fonseca Silva**, para que seja rescindido o Contrato nº 131/2026, tendo em vista a necessidade de assegurar o regular abastecimento das unidades escolares, não sendo admissível que as escolas permaneçam desabastecidas de carnes, alimento essencial à composição do cardápio da merenda escolar;

CONSIDERANDO que o município tem o dever de apurar os fatos, e aplicar as penalidades cabíveis, tendo em vista a empresa não ter cumprido com as condições estabelecidas no Edital.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo para apuração dos fatos relacionados à empresa P&G ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, em razão das irregularidades apontadas na execução do Contrato nº 131/2026.





Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 131/2026, celebrado com a empresa P&G ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, em razão do descumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Fica designada a Comissão Processante, responsável pela apuração dos fatos acima mencionados, composta pelos seguintes servidores:

1 – Camila Soares de Souza Dias, Servidora Pública Efetiva, ocupante do cargo de Supervisora Escolar – PRESIDENTE;

2 – Anita Gomes, Servidora Pública Efetiva, ocupante do cargo de Professora – SECRETÁRIA;

3 – Juliana Aparecida Maguin Prodócimo, Servidora Pública Efetiva, ocupante do cargo de Professora - MEMBRO;

§1º - A Comissão ora designada deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, devendo ser concluídos em 60 (sessenta dias), prorrogáveis, se necessário, a partir da data de sua instauração.

Art. 3º - Por tratar-se de princípio constitucional, a Comissão assegura à empresa investigada, amplo direito de defesa, sendo-lhe facultado o acompanhamento por advogado.

Art. 4º - Encerradas as diligências e concluídas as demais formalidades exigidas à espécie, remetem-se os autos à Chefe do Executivo, já com o relatório final.

Art. 5º - Como providências instrutórias deverão ser colhidos depoimentos dos representantes, de testemunhas eventualmente arroladas na defesa ou indicadas no decorrer do processo, desde que no interesse de apuração da verdade real sobre os fatos.

Art. 6º - Para instauração do Processo Administrativo junte-se aos autos:

I – a presente Portaria;

II – cópia do Contrato;



ARCEBURGO
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PREFEITA

III – outros documentos que forem pertinentes.

Art. 7º - Determino de imediato, a rescisão unilateral do contrato nº 131/2026, com supedâneo no art. 137 da Lei 14.133/21, e da Cláusula 12.5 do contrato havido entre as partes, servindo esta Portaria como documento oficial para confecção do Termo de Rescisão, comunicando a empresa e autorizando o departamento de licitação a proceder aos trâmites legais.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arceburgo/MG, 13 de agosto de 2026.

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

CONTRATO Nº 131/2026

PRC 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026

O **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora Margareth Oliveira Anacleto, na qualidade de Prefeita Municipal, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P&G ALIMENTOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, sediado(a) na Avenida Augusto de Lima, nº 744 – Loja 01 Loja 02 e Loja 03, Centro, CEP:30.190-922, neste ato representada por Deusania Aparecida Pereira de Oliveira, CPF: 011.XXX.186-XX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA A MERENDA ESCOLAR, FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os preços da contratação são:

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
Lote 02 e 03	CARNE BOVINA ACEM MOIDA CARACTERÍSTICAS: CARNE DE SEGUNDA, SEM OSSO, TIPO ACEM, PROVENIENTE DA ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, LIVRE DE PARASITAS OU SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM ALTERAR O PRODUTO. COR: VERMELHO-VIVO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ASPECTO: BRILHANTE. CONSISTÊNCIA: FIRME E ELÁSTICA; NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. CHEIRO: SUAVE. DURANTE O PROCESSAMENTO DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). O	3.655,00	KG	R\$22,80	R\$83.334,00



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

	PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO EM PACOTES DE 01KG OU 02KG CADA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS: CARNE CONGELADA, O TRANSPORTE DEVERA SER REFRIGERADO. A QUALIDADE DAS CARNES SERÁ ATESTADA NO MOMENTO DO PREPARO, SE CONSTATADAS IRREGULARIDADES O FORNECEDOR SERÁ CONTACTADO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Marca: CAMPEONE Fabricante: ROSSETTO				
Lote 04 E 05	CARNE BOVINA PATINHO CORTADA EM CUBOS CARACTERÍSTICAS: CARNE DE PRIMEIRA, SEM OSSO, TIPO PATINHO, PROVENIENTE DA ESPÉCIE BOVINA, SÁDIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, LIVRE DE PARASITAS OU SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES QUE POSSAM ALTERAR O PRODUTO. COR: VERMELHO-VIVO; SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ASPECTO: BRILHANTE. CONSISTÊNCIA: FIRME E ELÁSTICA;	1.832,00	KG	R\$35,90	R\$65.768,80



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. CHEIRO: SUAVE. DURANTE O PROCESSAMENTO DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSSES), ESTANDO A CARNE, NO MOMENTO DA ENTREGA, PRONTA PARA O PREPARO SEM GORDURAS, NERVOS E APONEUROSSES. CADA CUBO DEVERA TER O PESO APROXIMADO DE 25G. O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA - SIF. EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO. EM PACOTES DE 01KG OU 02KG CADA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.OBS: CARNE CONGELADA, O TRANSPORTE DEVERA SER REFRIGERADO. A QUALIDADE DAS CARNES SERA ATESTADA NO MOMENTO DO PREPARO, SE CONSTATADAS IRREGULARIDADES O FORNECEDOR SERA CONTACTADO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Marca: CAMPEONE Fabricante: ROSSETTO				
VALOR TOTAL				R\$149.102,80



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

5.2. O valor total da contratação é de R\$149.102,80 (cento e quarenta e nove mil, cento e dois reais e oitenta centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha 37

Dotação orçamentária: 02005 001 04 122 0401 2.014 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 134

Dotação orçamentária: 02006 001 12 361 1201 2.034 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Ficha 135

Dotação orçamentária: 02006 001 12 361 1201 2.035 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 136

Dotação orçamentária: 02006 001 12 361 1202 2.143 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 155000000000 - Transferência do Salário Educação

Ficha 152

Dotação orçamentária: 02006 001 12 361 1202 2.037 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – Educação

Ficha 158

Dotação orçamentária: 02006 001 12 361 1202 2.107 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 155000000000 - Transferência do Salário Educação

Ficha 209

Dotação orçamentária: 02006 001 12 365 1202 2.123 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Ficha 214

Dotação orçamentária: 02006 001 12 365 1205 2.109 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Ficha 220

Dotação orçamentária: 02006 001 12 365 1205 2.243 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – Educação

Ficha 237

Dotação orçamentária: 02006 001 12 366 1206 2.125 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Ficha 240

Dotação orçamentária: 02006 001 12 367 1214 2.249 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Ficha 262

Dotação orçamentária: 02007 001 10 301 1051 2.136 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 282

Dotação orçamentária: 02007 001 10 301 1053 2.162 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

Ficha 302

Dotação orçamentária: 02007 001 10 301 1053 2.163 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Ficha 333

Dotação orçamentária: 02007 001 10 302 1003 2.067 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Ficha 407

Dotação orçamentária: 02008 001 08 122 0801 2.002 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

Ficha 500

Dotação orçamentária: 02009 001 13 392 1302 2.116 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 528

Dotação orçamentária: 02009 001 27 812 2702 2.080 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 550

Dotação orçamentária: 02009 001 27 813 2702 2.124 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 585

Dotação orçamentária: 02010 001 15 451 1501 2.082 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 718

Dotação orçamentária: 02012 001 18 541 1803 2.133 - CUSTEIO
Elemento de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 A Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas, estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, 03 de julho de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA Assinado de forma digital por
ANACLETO:170665728 MARGARETH OLIVEIRA
ANACLETO:17066572858
58 Dados: 2026.07.07 15:30:41
-03'00'

Margareth Oliveira Anacleto

PREFEITA MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PEG ALIMENTOS LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Deusania Aparecida Pereira de Oliveira

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS CÁRNEOS

Alimentação Escolar – Município de Arceburgo/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

Nutricionista Responsável Técnica: Tatiana Gonçalves Medici

Registro profissional: CRN nº 6482

Área de atuação: Alimentação Escolar – Município de Arceburgo/MG

2. OBJETO DO LAUDO

O presente Laudo Técnico tem por objeto registrar e avaliar, sob o ponto de vista técnico e de qualidade higiênico-sanitária e de conformidade com as especificações de fornecimento, as condições dos produtos cárneos entregues pela empresa P&G ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.532.318/0001-00, no âmbito do Processo Licitatório nº 030/2026 – Pregão Eletrônico nº 014/2026.

3. PRODUTOS AVALIADOS

Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos;

Carne Bovina Acém Moída.

4. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos

A carne foi entregue fatiada, semelhante a bifes, em vez de cortada em cubos com peso aproximado de 25 g. Foram também constatadas a presença de nervos, aponeuroses e outros tecidos que deveriam ter sido removidos durante o processamento.

Presença de odor forte, incompatível com a característica contratualmente estabelecida de odor suave. Em razão dessas características, o preparo foi imediatamente suspenso, por não serem consideradas adequadas as condições do produto para utilização na preparação das refeições.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

A carne patinho em cubos deveria ser entregue cortado em cubos de aproximadamente 25 g, pronto para o preparo, isento de gorduras, nervos, cartilagens e aponeuroses, com cheiro suave, consistência firme e aspecto próprio para consumo.

4.2 Carne Bovina Acém Moída

Durante o preparo da carne bovina acém moída, foi constatada grande liberação de gordura, formando uma camada espessa esbranquiçada, semelhante à nata. Tal característica foi registrada como evidência de excesso de gordura e de ausência da aparagem exigida nas especificações técnicas.

O descritivo técnico estabelece, entre outras características, a eliminação de gordura excessiva, cartilagens e aponeuroses durante o processamento, além de cor vermelho-vivo, aspecto brilhante, cheiro suave e consistência firme e elástica.

As fotografias anexadas registram a grande quantidade de gordura liberada durante o cozimento, sendo indicada incompatibilidade com as especificações técnicas do produto no edital.

5. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Com base nas constatações registradas, verifica-se não conformidade dos produtos em relação às especificações técnicas de fornecimento, especialmente quanto à apresentação, ao processamento, à aparagem e às características sensoriais observadas.

No caso do patinho, as não conformidades registradas abrangem a apresentação em desacordo com o formato contratado, a presença de nervos e aponeuroses e o odor forte. No caso do acém moído, destaca-se a quantidade excessiva de gordura liberada durante o preparo, associada à ausência da aparagem exigida. Os produtos não atendem ao padrão de qualidade exigido e não oferecem condições adequadas para utilização na preparação das refeições.

6. IMPACTOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

As irregularidades constatadas comprometem a padronização das preparações, o aproveitamento adequado da matéria-prima, o planejamento da produção e a qualidade do alimento destinado aos estudantes.

Diante das características descritas e documentadas, a utilização dos produtos foi considerada inadequada, tendo sido determinada a devolução imediata das carnes fornecidas e a substituição dos produtos, sem ocasionar risco de desabastecimento.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise, conclui-se que as carnes bovinas Patinho Cortada em Cubos e Acém Moída entregues pela empresa P&G ALIMENTOS LTDA apresentaram não conformidades em relação às especificações técnicas contratadas.

As não conformidades registradas são incompatíveis com os padrões estabelecidos para fornecimento à Alimentação Escolar, especialmente quanto à forma de corte, à presença de nervos e aponeuroses, às características sensoriais do patinho e ao excesso de gordura observado no acém moído. Dessa forma, os produtos não devem ser utilizados nas preparações da alimentação escolar enquanto não forem substituídos por produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

Este laudo técnico é emitido para fins de registro, instrução administrativa e comprovação da avaliação técnica realizada no âmbito da Alimentação Escolar, com base nos fatos e registros.

8. RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Recomenda-se a devolução dos produtos não conformes e a substituição por produtos que atendam integralmente ao descritivo técnico contratado, observando-se as características de corte, aparagem, ausência de tecidos inadequados, características sensoriais e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

9. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



Figura 1.



Figura 2.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



Figura 3.



Figura 4.



Figura 5.



Figura 6.



Figura 7.



Figura 8.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



Figura 9.



Figura 10.



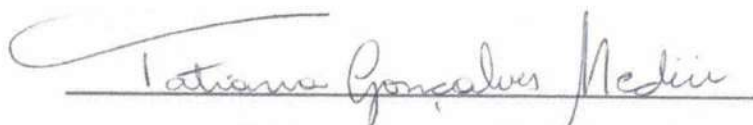
Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



Figura 11.

Arceburgo/MG, 13 de agosto de 2026.



Tatiana Gonçalves Medici

Nutricionista Responsável Técnica

CRN nº 6482



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 131/2026

ORIGEM: PROCESSO Nº 30/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Centro, Arceburgo/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Margareth Oliveira Anacleto, doravante denominado CONTRATANTE, resolve promover a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº131/2026, celebrado com a empresa **P&G ALIMENTOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, sediado(a) na Avenida Augusto de Lima, nº744 – Loja 01 Loja 02 e Loja 03, Centro, CEP: 30.190-922, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 131/2026 tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA A MERENDA ESCOLAR, FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**”;

CONSIDERANDO o laudo/relatório técnico apresentado pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, **Sra. Tatiana Gonçalves Medici**, inscrita no **CRN sob nº 6482**, no qual foram registradas irregularidades verificadas nos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a entrega das carnes destinadas à merenda escolar estava prevista para ocorrer em 29/07/2026, conforme solicitação encaminhada por e-mail e formalizada por meio da Autorização de Fornecimento – AF nº 2500, tendo o fornecimento ocorrido somente em 04/08/2026, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação contratual e comprometendo o regular abastecimento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que, durante o preparo dos produtos, foram constatadas irregularidades que comprometeram a qualidade, adequação e aproveitamento das carnes destinadas à alimentação escolar, especialmente em relação à **Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos**;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

CONSIDERANDO que o produto denominado **Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos** foi entregue em formato fatiado, semelhante a bifes, em desacordo com a apresentação contratada, que previa o produto cortado em cubos, com peso aproximado de 25 g;

CONSIDERANDO que também foram identificadas quantidades significativas de nervos, aponeuroses e outros tecidos no produto fornecido, os quais deveriam ter sido devidamente removidos durante o processo de beneficiamento e preparo, comprometendo o rendimento, a qualidade, o aproveitamento e a adequação do produto para utilização na alimentação dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a referida carne apresentava odor forte e acentuado, incompatível com as características organolépticas exigidas para o produto, cujo descritivo contratual estabelece a necessidade de odor suave e característico de carne bovina;

CONSIDERANDO que a alteração das características organolépticas do produto comprometeu sua qualidade e segurança para utilização na alimentação escolar, ensejando a suspensão de seu preparo e a imediata retirada do produto do processo de preparação das refeições, como medida de cautela e de proteção à saúde e à segurança alimentar dos alunos;

CONSIDERANDO que, durante o preparo da **Carne Bovina Acém Moída**, foi constatada excessiva liberação de gordura, com formação de camada espessa e de aspecto semelhante à nata, evidenciando quantidade excessiva de gordura e ausência de aparagem adequada, em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas para o produto;

CONSIDERANDO, ainda, que as características apresentadas pelos produtos fornecidos mostraram-se incompatíveis com as especificações contratuais e com o padrão de qualidade exigido pela Administração, comprometendo seu aproveitamento e impossibilitando sua utilização regular na preparação das refeições destinadas à alimentação escolar;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar constitui atividade de relevante interesse público, diretamente relacionada à garantia da adequada alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, razão pela qual a Administração deve adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade dos alimentos fornecidos;

CONSIDERANDO que a entrega de produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato caracteriza cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

CONSIDERANDO que, em razão das irregularidades constatadas, a CONTRATADA foi formalmente notificada em **07 de agosto de 2026**, conforme documentação constante dos autos, para que promovesse a substituição das carnes fornecidas em desconformidade com as especificações contratuais, tendo sido estabelecido prazo para regularização até **11 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação até **12 de agosto de 2026, às 16h00**, pedido que foi acolhido pela Administração;

CONSIDERANDO que, mesmo após o término do prazo originalmente estabelecido e do prazo adicional concedido, não foram adotadas pela CONTRATADA as providências necessárias à efetiva regularização da situação, permanecendo pendente a substituição dos produtos fornecidos em desconformidade;

CONSIDERANDO que a permanência da irregularidade compromete a regularidade do abastecimento das unidades escolares e pode ocasionar descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar, impondo à Administração a adoção de providências destinadas à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que o inadimplemento verificado se enquadra na hipótese prevista no **art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece como motivo para extinção do contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

CONSIDERANDO que o descumprimento da determinação administrativa para substituição dos produtos fornecidos em desconformidade também caracteriza desatendimento de determinação regular emitida no curso da execução contratual, enquadrando-se, quando presentes os respectivos pressupostos, na hipótese prevista no **art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO que a **Cláusula 9.2 do Contrato Administrativo nº 131/2026** estabelece a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a **Cláusula 12.5 e o item 12.5.1 do Contrato Administrativo nº 131/2026** estabelecem as hipóteses de extinção contratual, em consonância com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas hipóteses legalmente previstas, conforme disposto no **art. 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo;

CONSIDERANDO que foi assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante sua ciência acerca das irregularidades constatadas e a concessão de prazo para adoção das providências necessárias à regularização do fornecimento, sem prejuízo do direito de interposição do recurso cabível contra o ato de extinção;

CONSIDERANDO que a manutenção do vínculo contratual, diante do reiterado descumprimento das obrigações assumidas e da ausência de regularização mesmo após notificação e concessão de prazo adicional, não se mostra adequada ao interesse público, especialmente diante da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, a continuidade do fornecimento da alimentação escolar, a adequada aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos produtos destinados aos alunos da rede municipal de ensino;

RESOLVE formalizar a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 131/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica **EXTINTO UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 131/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 30/2026 – Pregão Eletrônico nº 14/2026, celebrado com a empresa **P&G ALIMENTOS LTDA.**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, festas tradicionais e eventos realizados pelo Município de Arceburgo/MG..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

I – no art. 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos nos casos especificados na legislação;

II – no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do não cumprimento e do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, especialmente quanto ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas e ao atraso na entrega;

III – no art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do desatendimento de determinação regular da Administração para substituição dos produtos fornecidos em desconformidade, caso caracterizados nos autos os respectivos pressupostos;

IV – no art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a extinção unilateral e escrita do contrato pela Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

V – na Cláusula 9.2 do Contrato Administrativo nº 131/2026, relativa à responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido;

VI – na Cláusula 12.5 e item 12.5.1 do Contrato Administrativo nº 131/2026, que estabelecem as hipóteses de extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A presente extinção unilateral decorre do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente em razão:

I – do atraso na entrega dos produtos, cuja entrega estava prevista para 29/07/2026 e somente ocorreu em 04/08/2026;

II – do fornecimento de carnes em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, termo de referência e contrato;

III – da constatação de características inadequadas nos produtos, incluindo apresentação diversa da contratada, presença excessiva de nervos e aponeuroses, odor incompatível com as características exigidas e excesso de gordura;

IV – da impossibilidade de utilização regular dos produtos na preparação da alimentação



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

escolar;

V – da não substituição dos produtos em desconformidade, mesmo após notificação formal e concessão de prazo adicional para regularização.

As irregularidades constatadas são suficientemente relevantes para caracterizar inadimplemento contratual e justificam a extinção do ajuste, especialmente diante da natureza do objeto e de sua destinação à alimentação escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

A extinção unilateral produzirá efeitos a partir da ciência da CONTRATADA acerca do presente ato, observadas as disposições legais aplicáveis, cessando a possibilidade de novas ordens de fornecimento no âmbito do Contrato Administrativo nº 131/2026.

Parágrafo primeiro. A extinção do contrato não prejudicará a apuração e o pagamento de eventuais obrigações regularmente executadas e devidas até a data da extinção, desde que reconhecidas pela Administração e devidamente comprovadas.

Parágrafo segundo. Permanecem ressalvadas as obrigações eventualmente remanescentes decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à responsabilidade pelos produtos já fornecidos, bem como a apuração de responsabilidades administrativas e a eventual obrigação de ressarcimento de danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro. A presente extinção não prejudica a instauração ou o prosseguimento de processo administrativo destinado à apuração de infrações e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do fornecimento dos produtos destinados à alimentação escolar, inclusive mediante a realização de nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO E DO DIREITO DE RECURSO

A CONTRATADA será formalmente cientificada do presente Termo de Extinção Unilateral, ficando assegurado o direito de interposição do recurso administrativo cabível, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

prejuízo das demais garantias decorrentes do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO

O presente Termo será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 30/2026, para fins de registro e controle, e será publicado nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, ressalvadas as competências legais.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Extinção Unilateral, que será juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

Arceburgo/MG, 13 de agosto de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA
ANACLETO:170665728
58

Assinado de forma digital por
MARGARETH OLIVEIRA
ANACLETO:17066572858
Dados: 2026.08.13 15:28:29
-03'00'

Margareth Oliveira Anacleto
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Às 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2026, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública a Comissão Processante, nomeada pela Portaria 093/2026 juntamente com o Assessor Jurídico Municipal, para abertura do Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa **P&G ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 744, Lojas 01, 02 e 03, Centro, CEP 30.190-922**, por falta de cumprimento de sua obrigação assumida com a assinatura do Contrato Licitatório nº131/2026, celebrado com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, decorrente do Processo de Licitação nº 30/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, às festas tradicionais e aos eventos realizados pelo Município de Arceburgo/MG;

Presentes, a senhorita Camila Soares de Souza Dias – PRESIDENTE, a senhora Anita Gomes – SECRETÁRIA, a senhora Juliana Aparecida Maguim Prodócimo – MEMBRO e o senhor Kaique Ferreira Mansur – ASSESSOR JURÍDICO.

Dando início à reunião, a senhorita Camila Soares de Souza Dias esclareceu aos membros presentes os objetivos e a finalidade do Processo Administrativo. Informou que, após tratativas realizadas com a Diretoria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e com o Setor de Contratos da Prefeitura, foi relatado que a empresa **P&G ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00**, vencedora do processo licitatório, não teria cumprido integralmente as obrigações assumidas no Contrato nº 131/2026.

Diante dos fatos relatados, foram apresentados aos membros os esclarecimentos iniciais acerca do possível descumprimento contratual, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis no âmbito do presente Processo Administrativo. Informou que foi encaminhada à empresa a AF nº 002500/2026, com solicitação de entrega dos produtos até o dia 29/07/2026, conforme prazo estabelecido no pedido encaminhado por e-mail. Contudo, a entrega somente foi realizada em 04/08/2026, caracterizando atraso de 06 (seis) dias em relação à data prevista. O atraso na entrega dos produtos poderia comprometer o regular abastecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, uma vez que os itens solicitados são necessários para a manutenção do fornecimento das refeições aos alunos da rede municipal de ensino. Além do atraso na entrega, informou que, durante a conferência e o preparo dos produtos recebidos, foram constatadas graves irregularidades que inviabilizaram sua utilização na alimentação escolar, em razão da não conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas estabelecidas no contrato. Em relação à Carne Bovina Patinho Cortada em Cubos, verificou-se que o produto entregue não correspondia às características previstas no descritivo contratual. A carne foi entregue fatiada, em formato semelhante a bifes, em desacordo com a apresentação exigida, que estabelecia o fornecimento da carne cortada em cubos, com peso aproximado de 25 g. Durante a manipulação do produto, também foi constatada a



ARCEBURGO
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



presença de nervos, aponeuroses e outros tecidos, os quais deveriam ter sido removidos durante o processo de preparação e aparagem da carne. Além disso, o produto apresentava odor forte e incompatível com as características sensoriais exigidas, que preveem odor suave e característico. Diante dessas condições, o produto foi considerado impróprio para utilização no preparo das refeições, ocasionando a suspensão imediata de seu uso, a fim de preservar a qualidade e a segurança da alimentação fornecida aos alunos. Quanto à Carne Bovina Acém Moída, durante o processo de preparo foi observada acentuada liberação de gordura, formando uma camada espessa sobre o produto, com aspecto semelhante à nata. Tal característica evidenciou excesso de gordura e ausência da adequada aparagem da carne, em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas para o item. A condição apresentada comprometeu as características esperadas do produto e sua adequação ao preparo das refeições previstas no cardápio escolar. Dessa forma, constatou-se que os produtos entregues apresentavam características incompatíveis com as especificações contratuais e com o padrão de qualidade exigido, não atendendo aos requisitos estabelecidos para sua utilização na alimentação escolar. As irregularidades verificadas, somadas ao atraso na entrega, comprometeram o regular planejamento e execução das refeições, gerando a necessidade de suspensão da utilização dos produtos e adoção de providências para evitar prejuízos ao fornecimento da alimentação aos alunos. Diante da gravidade das irregularidades constatadas nos produtos entregues, foi expedida, em 07 de agosto de 2026, Notificação Extrajudicial à empresa contratada, acompanhada de relatório fotográfico, por meio da qual foi solicitada a substituição dos produtos em desconformidade, estabelecendo-se como prazo para regularização o dia 11 de agosto de 2026. A empresa, por sua vez, informou que o Município estaria incluído em sua rota de entrega somente na quarta-feira, dia 12 de agosto de 2026, apresentando tal circunstância como justificativa para o não atendimento do prazo inicialmente estabelecido. Considerando a justificativa apresentada e visando evitar maiores prejuízos ao regular fornecimento da alimentação escolar, foi aceita, de forma excepcional e informal, a extensão do prazo para a substituição dos produtos até a data informada pela empresa. Entretanto, mesmo diante da tolerância concedida e da oportunidade de regularização, a empresa não realizou a substituição dos produtos no prazo informado, permanecendo a situação irregular. O novo descumprimento agravou os prejuízos decorrentes da não conformidade dos produtos e manteve o risco ao abastecimento e ao regular fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, comprometendo o planejamento e a continuidade adequada da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino. Nesse contexto, resta devidamente justificada a instauração do presente Processo Administrativo, com a finalidade de apurar os fatos, assegurar o contraditório e a ampla defesa à contratada e verificar eventual aplicação das sanções cabíveis.

Em seguida, foi passada a palavra para o Assessor Jurídico Sr. Kaique Ferreira Mansur, que esclareceu quais são as responsabilidades da Comissão Processante. Entre os esclarecimentos feitos, foi destacado o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Outro ponto que o Assessor Jurídico destacou foi a importância de dar ampla publicidade dos atos praticados pela Comissão Processante, e dar direito ao contraditório e ampla defesa a empresa processada.

Para instruir o processo, ficou estabelecido que serão encaminhados memorandos ao setor de licitações e contratos de acordo com a solicitação de documentos que instruirão o processo administrativo. Após o recebimento dos documentos solicitados, deverá de imediato comunicar a P&G ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, sobre a abertura do processo administrativo, bem como estabelecer o prazo de dez dias para que a empresa apresente defesa.

Será comunicado o Sr. Aloísio Fernando da Silva, Assessor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG para que ele venha acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

Diante do exposto, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a reunião com agradecimentos aos participantes pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Prefeitura Municipal de Arceburgo, 14 de agosto de 2026.

Camila Soares de Souza Dias
Presidente

Anita Gomes
Secretária

Juliana Aparecida Maguin Prodócimo
Membro

Kaique Ferreira Mansur
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Arceburgo, 17 de agosto de 2026.

Ilmo. Sr. Aloísio Fernando da Silva
Controlador Interno Municipal
Ref: Processo Administrativo.

Assunto: Comunicação de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade

A Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG instaurou Processo Administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade da empresa **P&G ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 744, Lojas 01, 02 e 03, Centro, CEP 30.190-922**, por falta de cumprimento de sua obrigação assumida com a assinatura do Contrato Licitatório nº131/2026, celebrado com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, decorrente do Processo de Licitação nº 30/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, às festas tradicionais e aos eventos realizados pelo Município de Arceburgo/MG;

O processo administrativo será instaurado para **apurar o descumprimento contratual da empresa**, que não realizou a entrega dos produtos no prazo estabelecido, gerando risco de desabastecimento da merenda escolar. Além disso, após a entrega, verificou-se que parte dos produtos estava **em desacordo com as especificações contratuais e licitatórias**, especialmente as carnes bovinas moída (acém) e em cubos (patinho), tornando-as inadequadas para utilização. O procedimento garantirá à empresa o **contraditório e a ampla defesa**, para apuração dos fatos e eventual responsabilização.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Camila Soares de Souza Dias
Presidente

Camila Soares de Souza Dias
Supervisora Escolar
CPF 121.752.896-21

Recebi 17.08.26
Aloísio F. Silva



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante da Prefeitura Municipal de Arceburgo comunica a instauração de Processo Administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade da empresa **P&G ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00**, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 744, Lojas 01, 02 e 03, Centro, CEP 30.190-922, por falta de cumprimento de sua obrigação assumida com a assinatura do Contrato Licitatório nº131/2026, celebrado com o MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG, decorrente do Processo de Licitação nº 30/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, às festas tradicionais e aos eventos realizados pelo Município de Arceburgo/MG;

A instauração do processo se fundamenta no atraso da entrega, que colocou em risco o abastecimento da unidade e comprometeu o planejamento das refeições. Ressalta-se que, até então, não havia ocorrido falta de carne na unidade, tornando a situação especialmente preocupante diante da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento. Ademais, durante o preparo dos produtos, foram constatadas **graves irregularidades que comprometeram sua qualidade e inviabilizaram sua utilização**, agravando os prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado.

Diante dos fatos relatados e considerando as diversas tratativas realizadas com a empresa, sem que houvesse retorno ou solução efetiva para as ocorrências apontadas, fica a empresa **P&G ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.532.318/0001-00, formalmente NOTIFICADA para apresentar DEFESA no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021**, podendo, constituir advogado para representá-la no processo e exercer plenamente seu direito de defesa.

Em anexo cópia do processo administrativo na íntegra.

Caso haja rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, deverá ser apresentado juntamente com a Defesa.

Qualquer documento que se faça necessário para apresentação da defesa poderá ser solicitado na sede da Prefeitura Municipal de Arceburgo.

Sem mais para o momento.

Arceburgo, 18 de agosto de 2026.

Camila Soares de Souza Dias
Presidente